



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 315



## REQUERIMENTO Nº 417/2017

Código: M669235179/315

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5580, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.011, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS DA SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM"**

**Considerando** que os homens geralmente não acreditam em profilaxias, em virtude do conceito de masculinidade vigente na sociedade atual e que, para eles, se ausentar um dia do trabalho para ir ao consultório médico seria perda de tempo;

**Considerando**, ainda, que alguns exames, como o que diagnostica o câncer de próstata, segundo responsável pelo maior número de mortes, perdendo apenas para o câncer de pele, inibem os homens a consultar um profissional de saúde para se prevenir;

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 5.580, de 06 de outubro de 2.011, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, que "*dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Assis da Semana Municipal da Saúde do Homem*", cuja cópia segue em anexo;

**Considerando**, enfim, que agregando mais esta ação à todas as que já estão em andamento através da Secretaria Municipal da Saúde, estaremos tornando uma Assis mais forte, uma cidade modelo, sensibilizada em preservar a vida, que é o bem mais precioso que possuímos;

**Requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar em prática a Lei Municipal supramencionada?
- b) Se negativo, expor os motivos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 03 de julho de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao\\_validar](http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 315.**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.580, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.011.

Projeto de Lei nº 089/2.011 – Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Assis da Semana Municipal da Saúde do Homem.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Lei: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

- Art. 1º -** Passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal da Saúde do Homem", a ser realizada anualmente na semana que contenha o dia 15 de julho, data comemorativa do Dia Internacional do Homem.
- Art. 2º -** O Poder Executivo determinará a inclusão da Semana Municipal da Saúde do Homem no seu calendário de comemorações oficiais.
- Art. 3º -** São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:
- I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;
  - II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;
  - III - educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;
  - IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a falta de conhecimento e o preconceito sobre as moléstias masculinas;
  - V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

Lei nº 5.580, de 06 de Outubro de 2011

---

características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

- VI -** desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da paternidade precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;
  - VII -** difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;
  - VIII -** realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e,
  - IX -** proporcionar assistência com profissionais de fisioterapia, terapias alternativas e outras instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar geral do homem.
- Art. 4º -** Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.
- Art. 5º -** As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o território do Município, a partir de estruturas organizadas regionalmente, adotando-se todas as medidas necessárias a fim de atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.
- Art. 6º -** As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, a partir de seleção técnica feita por aquela Pasta.
- Art. 7º -** O Município, para bem executar o quanto permite esta lei, poderá estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais e destes com organismos estaduais e federais, inclusive com universidades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**


Lei nº 5.580, de 06 de Outubro de 2011.

.....

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Outubro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2.011.